

2 Determinar a remessa do expediente ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Antonio Maia da Cunha, DD. Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma e para os fins do artigo 181, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

E para constar, foi lavrada a presente Portaria, que vai devidamente assinada.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de maio de 2011.

ALCIDES LEOPOLDO E SILVA JÚNIOR  
Juiz Assessor da Presidência

PORTARIA N. 8243/11

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ ROBERTO BEDRAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERADO as informações no sentido de que o 3º volume dos autos de apelação cível n. 9062671-38.2002.8.26.0000, em que é apelante Jessica Salles Teixeira Lobo Badia e apelados Hellen Badia e Outros, foram extraviados,

R E S O L V E:

1 Instaurar procedimento, visando a restauração dos autos, fazendo-se as anotações necessárias.

2 Determinar a remessa do expediente ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Antonio Maia da Cunha, DD. Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma e para os fins do artigo 181, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

E para constar, foi lavrada a presente Portaria, que vai devidamente assinada.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de abril de 2011.

Alcides Leopoldo e Silva Júnior  
Juiz de Direito Assessor da Presidência

PORTARIA N. 8265/11

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ ROBERTO BEDRAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERADO as informações no sentido de que os autos de agravo de instrumento n. 0271792-21.2009.8.26.0000, em que é agravante Newton Carlos Araújo Kamuchena e agravado Rino Empreendimentos Imobiliários Ltda., julgados pela 1ª Câmara de Direito Privado em 18.05.2010, transitado em julgado em 01.09.2010 e remetidos à origem em 01.10.2010, foram eliminados de acordo com o Provimento n. 28/2008 e que são necessários para dar continuidade ao recurso,

R E S O L V E:

1 Instaurar procedimento, visando a restauração dos autos, fazendo-se as anotações necessárias.

2 Determinar a remessa do expediente ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Antonio Maia da Cunha, DD. Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma e para os fins do artigo 181, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

E para constar, foi lavrada a presente Portaria, que vai devidamente assinada.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 20 de maio de 2011.

Alcides Leopoldo e Silva Júnior  
Juiz de Direito Assessor da Presidência

## **Coordenadoria da Infância e da Juventude**

---

**PROTOCOLO CIJ Nº PROTOCOLO CIJ Nº 00066030/11 – Atendimento não-revitimizante de crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente sexual-construção de plano interinstitucional em âmbito estadual e implementação em caráter piloto do projeto em cinco varas no Estado-embasamento legal autorização pela Coordenadoria da Infância e da Juventude.**

---

Por r. determinação do MM. Juiz de Direito Membro da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, faz-se publicar, para conhecimento, o r. parecer da Coordenadoria da Infância e da Juventude, exarado as fls. do expediente em epígrafe.

**(Parecer CIJ )**

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR COORDENADOR DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Atendimento não-revitimizante de crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente sexual-construção de plano interinstitucional em âmbito estadual e implementação em caráter piloto do projeto em cinco varas no Estado-embasamento legal autorização pela Coordenadoria da Infância e da Juventude.

**Antecedentes e fundamentação**

Com a edição da Resolução 20 de 2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, estabelecendo diretrizes para a justiça em matérias relacionadas a crianças vítimas ou testemunhas, a 1ª Vara Criminal de São Caetano do Sul, da qual sou titular, solicitou, em 2005, ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura a sua especialização em vara **de crimes contra a criança e adolescente, o que foi acolhido, tornando-se**, assim, a primeira vara especializada do Estado.

Na mesma época, após consulta à equipe interprofissional da vara, solicitou autorização à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça para implementação de projeto de "depoimento sem dano", tal como existente no Rio Grande do Sul. A proposta ganhou igualmente autorização formal.

Com a criação da Coordenadoria da Infância e da Juventude, Vossa Excelência autorizou a tomada de providências para conseguir **financiamento para a compra de equipamentos, sua instalação e** capacitação dos profissionais envolvidos.

Entendeu-se também necessária a ampliação da proposta para contemplar outras comarcas. Após consultas, definiu-se a instalação em quatro varas da infância e da juventude, sendo duas de grande porte, Campinas e Guarulhos, e duas de médio porte, Atibaia e São Caetano do Sul. Consigne-se terem sido consultadas outras varas, mas muitas delas não desejaram a implementação do projeto.

Conseguimos financiamento junto à Secretaria de Reforma do Judiciário - Ministério da Justiça para a compra do equipamento, que contemplou também a Vara de Violência Doméstica da Capital e que passa a compor o projeto. Obtivemos junto à Childhood Brasil para a sua instalação e com as empresas Medley e Robert Bosch para a capacitação. A ABMP - Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude será instituição parceira no processo de capacitação, recebendo e administrando os valores e a vinda da professora convidada. A capacitação realizar-se-á na Escola Paulista da Magistratura.

A professora convidada é Irene Intebi da Argentina, Presidente da Sociedade Internacional para a Prevenção do Abuso e Negligência de Crianças (ISPCAN). É psiquiatra infantil e psicóloga clínica. Coordenou a Área de Maus Tratos Infantis da Secretaria Geral da Mulher em Buenos Aires. É membro fundadora da Associação Argentina para a Prevenção de Maus Tratos e Abandono Infantil.

A implementação do projeto é hoje recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça, que, por sua Recomendação nº 33, recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais, doravante chamado de Depoimento Especial.

No Estado de São Paulo, como Vossa Excelência poderá ver no fluxo **em anexo, entendeu-se que não se trata exclusivamente de um** aprimoramento do modo de atendimento pela Justiça, mas sim de um complemento reordenamento interinstitucional do atendimento de **crianças e adolescentes vítimas de violência**.

Para tanto, após a realização de seminário, constituíram-se três grupos de trabalho setorializados: atendimento inicial (saúde, segurança e assistência social). Jurídico (juízes, promotores de justiça, defensores públicos e delegados de polícia) e das equipes interprofissionais do Judiciário.

**Previu-se, no primeiro, que três são as portas de entrada primárias** de violência sexual: assistência social, pelo Programa de Atenção Especializada em Famílias e Indivíduos - PAEFI, serviço de média complexidade ligada ao CREAS; as delegacias de polícia e serviços de saúde.

**Os demais serviços poderiam ser eventualmente espaços de** revelação dos fatos, mas sem responsabilidade pelo atendimento. De igual modo, o Conselho Tutelar não teria a incumbência de escuta da criança, **mas de monitoramento de seu atendimento, requisição de serviços e** representação ao Ministério Público (para a tutela de direitos individuais ou sociais) ou à Vara da Infância e da Juventude (nos casos do art. 194 do ECA)

Encontra-se, para tanto, em fase de elaboração um documento único de caracterização da violência, cujo preenchimento será de atribuição do órgão que primeiramente receber a criança/adolescente. Entendeu-se que, salvo nos casos de flagrante ou de revelação dos fatos em atendimento na saúde, a instituição primordialmente responsável pelo atendimento é o PAEFI/CREAS. Uma vez caracterizada a violência, o documento será compartilhado entre as demais instituições, de modo que a criança/adolescente não necessitará mais expor os fatos.

Paralelamente, o PAEFI/CREAS elaborará um plano de atendimento familiar para contemplar todas as necessidades da criança/adolescente e **seus familiares, garantindo-se, com isso, seus direitos sociais e** notadamente seu desenvolvimento.

No âmbito da justiça, e diferentemente do que ocorre em outros Estados, especialmente no Rio Grande do Sul, entendeu-se que a apuração da violência contra crianças e adolescentes não pode ser feita unicamente com base na escuta da criança e adolescente.

Isto porque sua fala deve ser contextualizada dentro de seu processo de desenvolvimento, indicando (in)compatibilidades com o mesmo, e levantamento de outros indicadores de violência, que **permitirão uma decisão mais segura e justa para todos**.

Por isso, compreendeu-se que a natureza da prova a ser produzida há de ser híbrida, tanto de avaliação pericial como de depoimento, tendo **a escuta como denominador comum interdisciplinar. Para tanto, como** Vossa Excelência poderá ver no documento em anexo, propõe-se a **elaboração de quesitos prévios, com acompanhamento por** videoconferência do relato da criança/adolescente feito aos técnicos do Judiciário, e após relato livre pela criança e perguntas focalizadas pelos técnicos, questões complementares pelos operadores do direito. Ao cabo da entrevista, os profissionais apresentarão estudo avaliativo.

Como Vossa Excelência pode perceber a proposta já contava com autorização formal da E. Corregedoria Geral de Justiça, embora em versão **anterior e mais simples, não me parecendo, salvo melhor juízo, necessária** qualquer outra manifestação daquela superior instância.

Ademais, o procedimento a ser observado encontra pleno respaldo legal, porque se seguem às normas do código de processo civil relativas à avaliação, com apresentação de quesitos e elaboração de laudo ao final, embora de forma articulada com o acompanhamento da escuta, portanto à semelhança do depoimento -, embora esta seja realizado em sala apartada, filmada e transmitida para a sala de audiência, onde se **encontrarão juiz, promotor, defensor e réu. Assegurar-se-á, com isso**, melhor oportunidade de defesa, pois o réu poderá acompanhar o depoimento, o que hoje não ocorre.

Cuida-se, portanto, de uma otimização e aprimoramento de procedimentos hoje existentes, respeitadores dos direitos de todos os **envolvidos, inclusive dos profissionais participantes**.

**A capacitação presta-se justamente para entender com maior profundidade** a dinâmica do abuso, as fases evolutivas da criança/adolescente e os indicadores de violência, mas especialmente metodologia diferenciada de avaliação consistente na entrevista da **criança/adolescente, valorizando-se, assim, se u direito à participação, nos termos do ar.º 12 da Convenção** sobre os direitos da criança. Esperamos **que, com ela, haja maior conscientização e compreensão por parte dos** profissionais do Judiciário sobre a adequação desta proposta à garantia de direitos de crianças e adolescentes e aos seus preceitos éticos.

Por determinação de Vossa Excelência, este magistrado, juntamente com o Núcleo de Apoio ao Serviço Social e de Psicologia do TJSP e da **psicóloga assessora desta Coordenadoria, procurou articular com os respectivos conselhos federais e regionais de serviço social e psicologia**.

Embora com resultados díspares, o fato é que existe sentença judicial cassando a validade da Resolução proibitiva de participação de assistentes sociais no projeto. Da parte do Conselho de Psicologia, parece haver maior abertura para acompanhamento.

**Os psicólogos e assistentes sociais envolvidos parecem ter** compreendido com maior profundidade a proposta e acatado seus termos, dispendo-se a assumir o diálogo com os conselhos.

Todavia, a implementação deste projeto é um imperativo ditado pela normativa e experiência internacionais e pelo próprio Conselho Nacional de Justiça. Embora entenda que os profissionais mais qualificados para a avaliação de abuso e violência co ntra crianças e adolescentes sejam os assistentes sociais e psicólogos, havendo recrudescimento inesperado desses profissionais e respectivos conselhos – como parece ser o caso do de serviço social -, não se deve descartar a contratação para a avaliação de abuso e violência contra criança e **adolescente de profissionais de áreas diversas, tal como já ocorre em** outros lugares do mundo, especialmente nos EUA. Contudo, isto deveria implicar a revisão da contratação de assistentes sociais e/ou psicólogos (a depender do posicionamento específico de cada categoria/conselho) para as varas da infância do Estado de maneira geral (à vista da esperada ampla disseminação do projeto), de forma a contemplar a entrada desses outros profissionais no quadro do Tribunal e o atendimento das necessidades dos usuários da Justiça e as demandas institucionais do próprio Tribunal. Oxalá O bom senso e comprometimento com os direitos de crianças e adolescentes imperem e o projeto possa prosseguir em seus termos **originais e ajustes decorrentes da experiência**.

**Consigne-se, neste sentido que os documentos e fluxos** apresentados são provisórios, pois, atento à natureza de piloto deste projeto, entendemos fundamental seu desenvolvimento para avaliação, **inclusive externa, sobre o modo como o projeto será percebido e recebido por crianças e adolescentes, mas também pelos profissionais e instituições** envolvidas, podendo, portanto, receber modificações que serão sempre **comunicadas a Vossa Excelência**.

Merece registro ainda o entendimento dos integrantes dos grupos de trabalho de que será necessária a consolidação desta proposta antes de sua disseminação às demais varas do Estado, até mesmo porque a implementação do projeto suscitou amplo debate entre categorias **profissionais envolvidas, assim como com as instituições parceiras**. A disseminação dependerá da definição de consensos, mas também do aprimoramento da capacidade de atendimento pelas equipes do Estado, que, hoje, encontram-se sobrecarregadas.

À vista deste quadro, e uma vez consumada a capacitação, é fundamental a autorização final da parte de Vossa Excelência para início das atividades do projeto de atendimento não-revitimizante de crianças e adolescentes vítimas de violência nas seguintes varas da infância e da Juventude: Atibaia, Campinas, Guarulhos e São Caetano do Sul, sempre de **modo articulado com as varas criminais, enquanto não houver** especialização em varas de crimes como criança e adolescente nesses **locais**. **A autorização também se faz necessária para a vara de violência** doméstica da capital para os casos de atendimento de crianças e adolescentes.

Uma vez autorizado, sugiro a Vossa Excelência que se oficie às respectiva s Varas e equipes, dando-lhes ciência de Vossa decisão. Parece oportuno também que se oficie às Varas Criminais das respectivas comarcas, informando-as do projeto, da recomendação de observância do procedimento especial de escuta/avaliação em articulação com a Vara da Infância e da Juventude que alberga o projeto e de vossa autorização para funcionamento. No caso de São Caetano do Sul já há especialização da **vara em crimes contra a criança e adolescente com cumulação de** competência com infância e juventude, não se fazendo necessária a providência.

Sugiro também que seja oficiado em agradecimento às instituições que permitiram a implementação deste projeto, dando-se ciência à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo desse valoroso apoio.

Sugiro igualmente a comunicação oficial ao Conselho Nacional de Justiça do início das atividades do projeto paulista.

Solicito por fim autorização para obtenção de financiamento para a **supervisão aos profissionais envolvidos no projeto, visando atendimento** de qualidade neste período de implementação experimental.

**É meu parecer.**

SUB CENSURA.

São Paulo, 12 de abril de 2011.

Eduardo Rezende Melo  
Juiz da Coordenadoria da Infância e da Juventude

**DECISÃO:** Aprovo o parecer. São Paulo, 12 de abril de 2011

**(a) Desembargador ANTONIO CARLOS MALHEIROS, COORDENADOR DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Projeto de Aprimoramento do atendimento interinstitucional de crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente sexual, e a implementação de métodos especiais de sua escuta no Estado de São Paulo.**

## Justificativa

A implementação de projetos piloto em quatro comarcas do Estado voltados a crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de crimes, especialmente sexuais, tem por objetivo aprimorar a garantia de direitos sexuais, ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, e a dignidade dessas pessoas em desenvolvimento, pelo Sistema de Justiça, de forma articulada com outros atores institucionais.

A ação dá-se conjuntamente no contexto de uma reflexão sobre o papel social da Justiça e seu modo de organização e de gestão de conflitos, sendo o método especial de escuta um dos aspectos a se considerar.

A motivação de implementação do projeto volta-se à superação de práticas e modos de intervenção que tem provocado revitimização de crianças e adolescentes quando atendidas interinstitucionalmente, e especialmente pelos Sistemas de Segurança e de Justiça.

Diversos fatores têm causado esta situação. A falta de sensibilidade, a falta de linguagem adequada, a falta de informação e a própria dinâmica adversarial da colheita de provas (ou seja, quando pela própria dinâmica das provas, promotor e advogado procuram questionar a vítima ou testemunha visando ora a confirmação ora a contradição de sua palavra, como uma forma de demonstrar a veracidade de seu depoimento), tanto em procedimentos cíveis ou criminais.

No entanto, a literatura aponta, sobretudo, a grande quantidade de intervenções e de inquirições sobre os mesmos fatos pelos diversos programas de atendimento e seus profissionais, evidenciando a inadequação do modo de articulação dos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos.

O impacto deste modo de intervenção vem gerando nas crianças e adolescentes a sensação de descrédito de sua palavra e, em muitos casos, ineficácia da intervenção pelo sistema de justiça, tanto sob o aspecto protetivo - pela interferência que esta múltipla intervenção provoca no processo terapêutico da criança -, como sob o aspecto da responsabilização do ofensor, que muitas vezes é absolvido em razão da exaustão da criança/adolescente pela revitimização sofrida pelo sistema. As conseqüências são o possível retorno da vítima aos cuidados do agressor, sem atendimento terapêutico ou responsabilização do mesmo.

A implementação do projeto procura, assim, reordenar o modo de articulação destes diversos atores e aprimorar o modo de atuação conjunto, especialmente na forma como a Justiça atua. Esta tentativa faz-se sob o marco de normativa internacional, e de discussões teóricas e institucionais que ocorrem há décadas em outros países.

Em primeiro lugar, como se sabe, não vem sendo suficientemente reconhecido às vítimas um lugar especial no Sistema de Garantia de Direitos. Faltam normalmente serviços de atendimento a elas e o próprio Sistema de Justiça não revela preocupação com seu cuidado, especialmente no âmbito dos processos criminais.

Com efeito, como o processo criminal é focado na defesa das liberdades dos réus, não entra em pauta a reflexão sobre direitos de crianças e adolescentes vítimas, embora a normativa internacional venha, há anos, sinalizando a necessidade de reequacionar este embate de valores, com mudanças institucionais.

É, então, dentro do marco de respeito de direitos humanos de ambas as partes, ofensores e vítimas, especialmente as crianças e adolescentes, que uma tentativa de reordenamento interinstitucional poderá se dar, devendo-se invocar particularmente os arts. 12 e 44 da Convenção sobre os direitos da Criança; o art. 8º do Protocolo Facultativo sobre venda de crianças, prostituição e pornografia infantil (convenções ratificadas pelo Governo brasileiro) e, disciplinando-o, a Resolução nº 20, de 2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

Em segundo lugar, coloca-se o desafio de reordenamento institucional específico à Justiça.

O reconhecimento de sobreposições, senão conflitos de intervenções entre as varas criminais e da infância e da juventude têm colocado à Coordenadoria da Infância e da Juventude o desafio de cumprimento da recomendação do Comitê de Direitos da Criança, do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas, no sentido de que sejam criadas varas especializadas em crimes contra a criança e, mais, que haja cumulação de sua competência com varas da infância. Exemplo disto já ocorre na comarca de São Caetano do Sul, repete-se em outros Estados (Rio Grande do Sul, dentre outros) e está no planejamento estratégico proposto ao Tribunal de Justiça do Estado.

Parte deste reordenamento passa pela adequação de espaços de atendimento, inclusive de espera no ambiente do fórum, adequação do quadro funcional das equipes interprofissionais para atender o aumento da demanda, capacitação continuada, dentre outros aspectos estruturais que vêm sendo contemplados no planejamento proposto ao Tribunal e nas ações já desenvolvidas pela Coordenadoria.

No entanto, em terceiro lugar, entende-se que o horizonte normativo colocado e o reordenamento institucional, dependem de mudanças culturais por parte dos operadores do direito e dos profissionais que atuam nas equipes do Judiciário, percebendo sua atuação numa perspectiva mais ampla de atuação que a meramente processual.

A definição de fluxos que, evitem esta múltipla escuta de crianças e adolescentes e, seu atendimento pautado pela garantia de direitos pressupõe o estabelecimento de fluxos interinstitucionais e a prevalência de uma abordagem interdisciplinar da própria escuta a ser realizada. Isto para que, um mesmo ato de escuta, possa contemplar as necessidades das distintas instituições incumbidas do atendimento, assim como os diversos profissionais envolvidos.

Por isso este projeto não pode se dar unicamente no âmbito do Judiciário, demandando o envolvimento dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente Segurança, Saúde e Assistência Social para o atendimento investigativo inicial e os dois últimos para o suporte e atendimento terapêutico subsequente.

E, para os aspectos processuais, o envolvimento do juiz criminal e da infância e da juventude – nos casos em que ainda não houver cumulação de competência -, os promotores de justiça, os defensores públicos ou advogados e as equipes interprofissionais das respectivas instituições. Com efeito, a escolha de procedimentos terá impacto nesta criança e adolescente – daí a defesa de produção antecipada de provas – e o modo de escuta também – por isso o entendimento de que a escuta deve ser interdisciplinar por direito, serviço social e psicologia, valendo tanto para o processo criminal como para o protetivo.

Só assim proporcionar-se-á uma garantia efetivamente sistêmica de direitos que considere a multidimensionalidade das situações de violência e dos impactos das intervenções realizadas nestes casos.

Foi com este intuito que a Coordenadoria da Infância e da Juventude, previamente à implementação do projeto, constituiu um Grupo de Trabalho para elaboração do projeto. O grupo foi composto por juizes, promotores de justiça, defensor, psicólogo e assistente social judiciário e psicólogos e assistentes sociais atuantes na rede de atendimento especializada a crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, sem que representassem formalmente estas instituições, mas que conhecessem as ponderações e objeções por elas formuladas. A este grupo somou-se encontros com os conselhos federais de psicologia e de serviço social e com as redes de atendimento das comarcas escolhidas para a implementação do projeto.

Buscou-se, com isso, superar tons corporativistas para se pensar papéis institucionais e interdisciplinares que tenham criança e adolescente como o ponto central em todo atendimento, reclamando, para tanto, a criação de novos métodos de atuação que não apenas possam ser testados, como resultem em protocolos interinstitucionais e, mais tarde, na proposição de estabelecimento de diretrizes por órgãos superiores e/ou legislação nacional.

Isto apenas poderá ocorrer se, para além de grupos de monitoramento e de supervisão do processo de implementação do projeto – como a Coordenadoria está propondo - haja a previsão de mecanismos de controle e de garantia de direitos, para cada etapa do fluxo, compreendida sob a lógica da garantia de direitos da criança e do adolescente, contemplando-se sua especificidade como sujeito em processo de desenvolvimento, titular de direitos individuais e sociais.

O projeto, assim, tem um caráter de aplicação geral para todo e qualquer caso envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, embora, de início, entenda-se recomendável iniciar-se com os casos de crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes e que não sejam contra o patrimônio.

Na implementação do projeto, entendeu-se necessário, ainda, o estabelecimento de critérios para a escuta de crianças e adolescentes pelo Sistema de Justiça, seja como vítimas ou testemunhas, procurando-se evitar uma expansão indevida e indiscriminada da inovação metodológica, fomentando-se o reconhecimento do direito da criança e adolescente de não ser inquirida, seja como vítima e como testemunha (art. 44 da Convenção sobre os direitos da criança).

O Grupo entendeu também como recomendável a tomada de providências concomitantes à implementação do projeto. Exemplificativamente, pode-se mencionar:

- Atendimento inicial integrado pela segurança e assistência social e, tanto quanto possível, pelo IML, visando apurar a ocorrência efetiva de crime dentro de um contexto acolhedor, garantindo-se elementos que permitam a pronta intervenção da justiça e o pronto atendimento terapêutico da criança, sempre com o intuito de evitar a múltipla repetição do relato e exposição das experiências vividas pela criança/adolescente e sua conseqüente revitimização;
- Monitoramento do processo pelo Conselho Tutelar, sem atendimento direto às crianças e adolescentes;
- A criação de uma rede de comunicação para que o caso seja remetido com urgência ao Ministério Público, para a pronta escuta ou escuta, válida para todo e qualquer processo judicial (processo cautelar de produção antecipada de prova)
- Assistência à criança/adolescente para que seja informada de todas as etapas do fluxo e possa opinar quanto à sua participação
- Atendimento psicoterapêutico e social à criança/adolescente e à sua família
- Acompanhamento especializado antes, durante e posteriormente todo o processo, mesmo posteriormente à sua escuta.
- Capacitação de todos os atores (magistrados, promotores de justiça e defensores públicos, psicólogos e assistentes sociais) para se comunicarem adequadamente com crianças e adolescentes
- Capacitação específica dos assistentes sociais e psicólogos judiciários para escuta especializada da criança ou adolescente vítima de violência
- Monitoramento do projeto por órgãos estaduais, estabelecendo-se diretrizes e protocolos de atendimento
- Acompanhamento autônomo por instituições de pesquisa.

Entende-se que estas providências representam direitos sociais e há comprometimento do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça por sua efetivação.

O projeto procurou ser inovador ao contar com recursos tecnológicos de parceiros para permitir inclusive que a criança ou adolescente sequer precisem comparecer ao fórum, se assim o desejarem, evitando-se os constrangimentos decorrentes do ambiente ameaçador. Com isto estamos pensando as atribuições dos assistentes sociais e psicólogos judiciários como atores fundamentais na proteção da criança e do adolescente.

O projeto conta com apoio da Secretaria de Reforma do Judiciário e da Childhood Brasil, além de apoios locais.

A escolha das cidades envolvidas volta-se ao estabelecimento de critérios comparativos no modo de organização da justiça.

Duas delas são de médio porte: São Caetano do Sul e Atibaia. São Caetano do Sul é a única cidade do Estado que conta com Vara Especializada em crimes contra criança e adolescente, com a especificidade de ter competência cumulativa com infância e juventude. Atibaia tem população semelhante em tamanho e conta com a mesma estrutura organizacional, podendo repensar o modo de sua estruturação de competências igualmente para comarcas de entrância intermediária.

Campinas e Guarulhos são cidades de grande porte, com vara privativa da infância e da juventude e diversas varas criminais. O projeto será instalado na Vara da Infância e da Juventude e, para a utilização dos métodos, precisará se articular com as Varas Criminais que se disponham a observar o procedimento a ser estabelecido coletivamente. O desafio será pensar um fluxo de atendimento entre a própria justiça visando evitar a repetição de atos que leve à revitimização de crianças e adolescentes. Cogita-se, quando da instalação da Segunda Vara da Infância e da Juventude, que ela assuma a competência por crimes contra criança e adolescente.

Neste sentido, a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tomando como base normativa a Convenção sobre direitos da Criança, seu Protocolo Facultativo e a Resolução nº 20, de 2005, do Conselho Econômico Social das Nações Unidas, apresenta o seguinte fluxo de atendimento interinstitucional e interdisciplinar para garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas em crimes sexuais:

#### **Fluxo de atendimento e de procedimento**

##### **A) Atendimento inicial e cuidados antes da audiência ou da escuta especial:**

1. O atendimento inicial de crianças e adolescentes deve ser feito, tanto quanto possível, por órgão especializado em violência sexual, incumbindo ao Conselho Tutelar o monitoramento da garantia do direito. Caso a notícia chegue ao Conselho Tutelar, comunicação imediata ao CREAS.

2. Havendo suspeita de abuso/exploração sexual, atendimento direto pelo PAEFI/CREAS de forma articulada com a delegacia de polícia para que questões necessárias ao encaminhamento do inquérito possam ser contempladas na escuta inicial, evitando-se necessidade de dupla escuta.

3. Caracterização da violência pelo órgão de atendimento, utilizando-se de instrumental único da segurança, saúde e assistência social e compartilhamento de uma via, com o respeito ao sigilo, aos demais órgãos, visando evitar a nova escuta da criança ou adolescente.

4. Articulação do atendimento pelo CREAS e delegacia com o IML para que a criança/adolescente não necessite repetir a história outra vez por meio do instrumental único de escuta.

5. Elaboração a médio prazo de prontuário único informatizado para utilização pelas secretarias de assistência social, segurança e saúde.

6. Concomitantemente, o PAEFI/CREAS elabora plano de atendimento familiar para contemplar todas as necessidades da criança/adolescente e sua família, articulando os serviços municipais de áreas distintas.

#### **A-1) Direitos a serem considerados no atendimento inicial e modos de sua garantia**

##### **1) Direito a ser garantido:**

- a) direito ao atendimento;
- b) direito à informação sobre os modos de garantia de seu direito judicialmente

##### **2) Onde informa?** No próprio programa de atendimento

##### **3) o que é informado?**

- Os programas disponíveis, horários, modo de atendimento, possibilidade de inserção;
- Sigilo das informações, mas direito de pessoas saberem que a criança/adolescente está sendo atendido, inclusive o Sistema de Justiça;
- Que o detalhamento do processo judicial lhe será informado oportunamente por profissional especializado e com suporte de profissional do programa de atendimento;
- Da diferença de papéis entre o programa de atendimento e da justiça;
- Direito da família de ser atendida, inclusive o agressor, neste mesmo programa, sempre que houver concordância por parte da criança/adolescente
- Não havendo concordância, encaminhar agressor a outro programa ou garantir-se atendimento em dias e horários diferentes, desencontrados.
- O atendimento conjunto só poderá se dar se for de consenso entre os todos os profissionais envolvidos, havendo concordância da criança/adolescente e responsável e havendo a possibilidade da restauração dos laços familiares;
- Atenção à informação sobre o direito a aborto legal, procedimentos profiláticos de DST/AIDS; consideração de seus horários para qualquer procedimento.

##### **4) Quem informa?** Profissionais do programa de atendimento e conselheiro (a) tutelar

**5) Quando informa?** Antes e durante o atendimento ou a qualquer tempo, havendo demanda da criança/adolescente por mais informação

##### **6) Como informa?**

- Cuidado para que não haja indução ao se passar a informação (caso de aborto, por exemplo);
- Adequação das informações à idade da criança e seu grau de maturidade;
- Respeito à privacidade no momento de prestar informação;
- Respeito a ser acompanhada por terceiro de sua confiança ao passar as informações;

#### **B) Articulação entre atendimento inicial (Sistema de Segurança, Assistência Social e Saúde) e Sistema de Justiça:**

1) Havendo confirmação da suspeita de abuso/exploração, encaminhamento de relatório pelo CREAS ao Ministério Público.

##### **a) O relatório deve contemplar informações sobre:**

- A existência de indícios sobre abuso ou exploração sexual;
  - Local, data, autor do abuso e formas como teria ocorrido
  - Eventual convivência ou negligência de genitores/responsáveis para efeito de afastamento do lar ou colocação em família substituta
  - O estado emocional da criança/adolescente e se ela tem condições de ser escutada
  - Sua família e o suporte recebido.
  - Adesão aos atendimentos por parte da criança/adolescente e família
  - Necessidade de afastamento do ofensor ou de algum membro da família e se a criança/adolescente está com adulto protetor.
  - Necessidade de acolhimento institucional da criança/adolescente
  - Comunicação ao Conselho Tutelar sobre a falta de aderência da família aos tratamentos propostos
- 2) Delegacia de polícia encaminha termos de depoimento colhidos e boletim de ocorrência concomitante e articuladamente.
- 3) Em casos de falta de aderência aos atendimentos, tendo sido comunicado o Conselho Tutelar, este deve aplicar medidas protetivas à criança e adolescente e aos pais e responsáveis para que este suporte seja efetivamente seguido.
- 4) Em caso de resistência pela família, CREAS deve avaliar se, a despeito da falta de aderência, a criança/adolescente tem condições de ser escutado sobre os fatos, o que deverá constar do relatório.
- 5) Em caso negativo, representação do Conselho Tutelar à Vara da Infância e da Juventude para processamento dos responsáveis visando à adesão aos tratamentos e só então iniciar-se o atendimento.

#### **C) Procedimento judicial, com eventual produção antecipada de provas para escuta interdisciplinar da criança/adolescente e sua validade para todos os processos judiciais**

1) Se houver trâmite célere do inquérito, recomendação é de proceder diretamente a denúncia, sendo excepcional a cautelar.

2) Ministério Público (promotor criminal, em respeito ao princípio da identidade física do juiz (É necessário que o relatório seja encaminhado ao promotor criminal em razão de garantias que constituem direitos humanos de toda pessoa acusada de ser julgada pela mesma autoridade que presidiu o processo durante o qual foram colhidas as provas e realizada a defesa), direito humano consagrado na Constituição Federal) avalia duração do inquérito e necessidade e conveniência de ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas, fundamentado no relatório e recomendação técnica pelo CREAS, inclusive sobre impacto da demora do procedimento judicial nos atendimentos da criança/adolescente, levando ainda em consideração boletim de ocorrência e elementos investigativos produzidos pela polícia; Descrição dos fatos deve ser tanto quanto possível assemelhada à que constará da denúncia. Ação deve ser distribuída e tramitar idealmente em vara cumulativa da infância e da juventude e de crimes contra crianças e adolescentes.

3) Possibilidade de requerimento de medidas protetivas em favor da criança/adolescente, invocando-se lei Maria da Penha e ECA, assim como a inclusão da criança/adolescente em programa de proteção contra vítimas e testemunhas ameaçadas.

4) Juiz analisa pedido de medidas protetivas, decide fundamentadamente sobre o cabimento da ação cautelar, se o caso, considerando particularmente as recomendações técnicas sobre o impacto na criança /adolescente da demora do trâmite do inquérito e levando em consideração os requisitos para a tutela cautelar. Determina então citação de todos réus, tanto do processo criminal, como de processo de família ou infância e juventude, considerando eventuais omissões ou negligências praticadas por pais e responsáveis.

5) Designação pelo magistrado data da audiência com tempo suficiente para a atuação da equipe (sugestão de 15 dias)

6) Determinação pelo magistrado que a equipe técnica passe a integrar o atendimento da criança/adolescente no CREAS para iniciar a vinculação e informá-la(o) sobre seus direitos.

7) Consideração da nomeação pelo magistrado de defensor público/advogado específico para garantir os direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, tendo em mente a normativa internacional bem como sua condição de sujeito de direitos que devem ser observados no curso do procedimento

8) Equipe interprofissional do juízo informa os direitos à criança e adolescente no contexto do atendimento, com acompanhamento do advogado, se tiver ingressado nos autos

9) Defensor define com a criança/adolescente a pauta de direitos a serem defendidos durante o procedimento (por exemplo, quer ou não depor; quer depor sobre alguns fatos, mas não sobre outros; quer ser acompanhada de uma pessoa específica; quer ser ouvida pelo juiz, com ou sem a presença do réu na sala de audiência; prefere passar por escuta especial – melhor detalhada abaixo).

10) Equipe elabora relatório informativo sobre os esclarecimentos prestados e a manifestação da criança/adolescente (termo de concordância em participação na escuta e avaliação especial em anexo)

### **C-1) Direitos a serem considerados no atendimento inicial pelo Sistema de Justiça e modos de sua garantia**

#### **1) Direito a ser garantido:**

- Direito à informação sobre participação no depoimento perante o Juiz ou em escuta especial, tanto para a criança e adolescente como para o responsável;

- Informação sobre o impacto da escolha em relação à forma de escuta para garantia de seus direitos e suas conseqüências psicossociais e jurídicas.

#### **a) O que será informado?**

- Sobre direito de ser ouvida, de expressar suas opiniões e de serem devidamente consideradas (art. 12 da Convenção sobre os direitos da criança);

- Sobre as etapas do processo, sobre como se dá o depoimento perante o Juiz ou escuta especial;

- A finalidade do depoimento judicial ou da escuta especial;

- A importância que o depoimento judicial ou a escuta especial terão no processo;

- As conseqüências do processo para ela, sua família e para a pessoa que está sendo processada;

- Acesso/sigilo à informação;

- Direito de não depor;

- Direito de depor sem acompanhamento do depoimento ou da filmagem da escuta pelo (a) acusado (a);

- Direito de conhecer com antecedência o procedimento de filmagem e de registro das imagens e o que será feito com as imagens e som;

- Direito de consultar alguém de sua confiança para tomar a decisão de depor e sobre que pontos depor;

- Direito ser acompanhado por alguém de sua confiança durante o depoimento(desde que não seja testemunha no processo) ou durante a escuta especial;

- Direito de não responder todas as questões formuladas;

- Conhecimento da sala de audiência ou da sala onde seria realizada a escuta especial;

- Explicação dos procedimentos técnicos a serem utilizados;

- Direito de saber quem são as pessoas que a ouvirão;

- Direito de conhecer as pessoas que presenciarão a escuta especial, antes de prestá-lo;

- Ciência dos mecanismos de reclamação caso qualquer direito não seja respeitado;

- Informação sobre seu representante legal para defesa de seus direitos apresentando-o, se necessário;

- Duração aproximada do depoimento ou da escuta especial;

- Direito a recesso ou interrupção do depoimento ou da escuta especial;

- Direito de escolher horário mais adequado para seu depoimento ou escuta, tanto quanto possível;

- Direito de escolher local da escuta (quando possível)

**b) Onde será informado?** No programa de atendimento

**c) Quem informará?** Equipe interprofissional da Vara, além de defensor/advogado da criança e adolescente e equipe do programa de atendimento (como suporte)

#### **d) Como será informado?**

- Cuidado para que não haja indução ao se passar a informação;

- Adequação das informações à idade da criança e seu grau de maturidade;

#### **e) Cuidados complementares possíveis**

- Parecer da equipe interprofissional do juízo, se o caso, com recomendação de que a criança e do adolescente não sejam escutados por motivo específico, devidamente fundamentado;

- Petição do advogado no mesmo sentido, se o caso;

- Articulação da equipe interprofissional da vara com a do programa de atendimento quanto ao papel de cada uma durante a escuta, ressaltando seu caráter interinstitucional e interdisciplinar, visando o suporte da criança/adolescente

**f) Quando os direitos são informados?** Antes do dia designado para o depoimento ou escuta especial, já ajuizada a ação. Garantia de tempo suficiente para a criança/adolescente refletir sobre as informações e poder se posicionar.

**g) Para que será informada?** Proteção da criança e do adolescente; garantia de seus direitos; condição de uma participação que promova emancipação

**h) Mecanismos de controle:** direito de defesa pelo defensor/advogado, informações e posicionamentos pela equipe interprofissional

**2) Direito à assistência jurídica (art. 141 e 206 do ECA e art. 27 da lei Maria da Penha)**

- a) Advogado com direito a postular em favor da criança e do adolescente no curso do processo
- b) Participar da audiência para garantia dos direitos dele(a) junto ao juiz, promotor e defensor do(a) acusado(a). Questão a ser apreciada pelo magistrado, conforme item 4, supra.

**3) Direito da criança ou adolescente a não depor. Cuidados:**

- a) equipe interprofissional deverá reiterar os esclarecimentos à criança/adolescente, a fim de sensibilizá-la sobre a importância, inclusive para a sua defesa, de trazer os esclarecimentos necessários para a garantia de seus direitos, ainda que isto implique em responsabilização do ofensor.

**4) Direito da criança ou adolescente ser escutado na modalidade especial e em local e horário mais conveniente, em sendo possível.**

- a) questão a constar das informações iniciais da equipe interprofissional
- b) Juiz científica as partes e decide, com base no relatório da equipe e da manifestação do defensor da criança/adolescente, se houver
- c) definição do local da escuta, considerando a possibilidade de sua ocorrência em ambiente distinto do fórum, cientificando, no dia da audiência, às partes

**D) Definição da pauta de questões a serem abordadas com a criança e adolescente em sua escuta especial**

- 1) Escuta especial é prova híbrida, tanto avaliação como depoimento. A avaliação é fundamental para coleta de outros indicadores de abuso ou violência, levando em consideração a etapa de desenvolvimento da criança/adolescente, dinâmicas familiares, contextualização do relato da criança/adolescente, dentre outros aspectos.
- 2) Juiz, promotor e defensor fazem quesitos prévios por escrito
- 3) Possibilidade de intervenção de assistente técnico
- 4) Juiz indefere quesitos que entenda impertinentes (art. 421 do Código de Processo Civil);
- 5) Equipe pode solicitar a realização de reunião prévia, a se dar no dia da escuta, da qual participará magistrado, promotor e defensor para apurar arestas de entendimento sobre quesitos ou sobre a necessidade/pertinência dos quesitos apresentados, devendo o juiz proferir decisão
- 6) Possibilidade de consulta aos órgãos de consulta do TJ (Coordenadoria da Infância e da Juventude/Núcleo) sobre temas em discussão

**E) Procedimento da escuta especial – interfaces profissionais**

- 1) Assistente social ou psicólogo judiciário informa à criança e adolescente do início da escuta e se ela tem alguma dúvida sobre os direitos que lhe foram informados
- 2) Juiz decide sobre o modo como se procederá a escuta diante da manifestação a criança/adolescente e informação da equipe (escuta especial ou depoimento tradicional)
- 3) Assistente social ou psicólogo judiciário realiza a escuta, seguindo procedimento padrão (estabelecimento de *rapport*, prática de relato de recordações, relato livre da criança ou adolescente sobre o incidente suspeito, questões focalizadas complementares pela equipe, sendo assistido, em outra sala, pelo magistrado, promotor de justiça, defensor e réu, além de assistentes técnicos, sabendo a criança/adolescente que a estão assistindo
- 4) Assistente social ou psicólogo judiciário avalia se os quesitos foram contemplados no relato livre da criança/adolescente, formulando novas questões, com possibilidade de parafraseá-las para utilizar-se de linguagem adequada à etapa de desenvolvimento da criança/adolescente
- 5) Os profissionais têm plena liberdade para formularem questões complementares específicas à sua disciplina de atuação e necessárias à elaboração de seus pareceres
- 6) Finda a entrevista, profissionais consultam o juiz por ramal telefônico se é necessário algum outro esclarecimento
- 7) Juiz avalia e consulta as partes e assistentes técnicos
- 8) Se não for necessário, conclusão da escuta com fechamento da entrevista
- 9) Sendo necessária complementação, faz-se recesso com a criança ou adolescente para se abrir espaço de discussão *on-line* entre juiz e profissionais;
- 10) Juiz apresenta a série de quesitos complementares por ele deferidas ao profissional, que, por ramal telefônico, dialoga com os operadores do direito sobre sua pertinência, inclusive sobre o caráter invasivo da intimidade/privacidade dessas questões ou sua inadequação ao estágio de desenvolvimento da criança/adolescente e possibilidade de ocasionar traumas secundários e revitimização (art. 425 do Código de Processo Civil)
- 11) Entrementes a criança/adolescente estará sendo acompanhada pelos outros profissionais do programa de atendimento durante o recesso, se for necessário;
- 12) Resolvidas eventuais divergências, e definidas as questões consensualmente, dá-se continuidade à entrevista
- 13) Advogado da criança/adolescente acompanha o respeito a seus direitos neste procedimento
- 14) Profissionais do serviço social e da psicologia apresentam, ao final da escuta, relatório com parecer fundamentado, com as suas considerações e conclusões (indicadores de abuso/violência, aspectos de comunicação não-verbal, intimidação/ameaça, de justificativa formal de questões não-feitas, despreparo da criança/adolescente ou da família para enfrentar a situação de depoimento; consideração de laudos anteriores em outros processos, que tragam elementos que possam elucidar melhor a situação, seja do ponto de vista da criança/adolescente, seja da família; necessidade de atendimentos complementares à criança/adolescente e seus familiares e outras questões que entendam pertinentes)
- 15) Possibilidade de assistente técnico apresentar parecer com base na escuta assistida da sala da audiência
- 16) Sendo necessário o reconhecimento do acusado, será feito pelo procedimento tradicional, garantida proteção da criança/adolescente.

**1) Mecanismos de resolução de conflitos interprofissionais:**

- Em caso de insistência em determinada pergunta pelo juiz, que um dos profissionais não se dispõe a fazer, avaliar com o outro profissional presente se tem o mesmo entendimento e se concorda com sua formulação;
- Em caso negativo, completar a entrevista nos pontos em que não haja divergência;
- Discussão no recesso sobre possibilidades de reformulação da pergunta que atenda a todos;
- Em caso de dissenso, interrupção da escuta, sem prejuízo daquilo que foi feito.
- Se a pergunta for das partes, juiz decide se é caso de insistir ou não na pergunta.

- Se a pergunta for do juiz, partes devem tomar providências processuais para garantir direito da criança/adolescente se a questão for impertinente.
- Se a divergência for entre o profissional e o juiz, ambos devem fundamentar seus posicionamentos por escrito posteriormente à entrevista
- Assessoria técnica pela Coordenadoria disponibilizada aos juízes e técnicos. Se houver violação de direito por parte do técnico ou do juiz, a própria Coordenadoria pode encaminhar à Corregedoria.
- Supervisão continuada será garantida a todos os profissionais envolvidos no projeto.

#### **E-1) Direitos a serem considerados durante a escuta pelo Sistema de Justiça e modos de sua garantia**

##### **1) Direitos e mecanismos de suporte e de proteção à criança/adolescente durante o depoimento ou a escuta:**

- a) informação, acompanhamento por pessoa de sua escolha e/ou técnico do programa de atendimento de sua escolha, desde que não seja testemunha no processo;
- b) direito a recesso;
  - Papel da equipe técnica do programa de atendimento: acompanhamento, se a criança/adolescente o desejar; suporte durante o depoimento ou a escuta, nas pausas e recesso, em momentos de crise, sem intervenção sobre o conteúdo do depoimento ou escuta;

##### **2) Direito à informação, especificado como:**

- Conhecer previamente o juiz e a sala onde estarão as demais partes (promotor, defensor), se a criança ou adolescente o solicitar;
- Direito de saber que o réu está presente à audiência, podendo assistir seu depoimento;

##### **3) Direito à segurança por meio de:**

- Sala de espera e de atendimento separadas, se possível adequadas a crianças e adolescentes;
- Confidencialidade da escuta, com dados protegidos
- Direito de defesa
- Proteção de sua imagem;
- Restrição à gravação da imagem de seu rosto, limitando-a à voz, embora filmada;
- Distorção de sua voz para preservação de sua segurança;
- Gravação da escuta para evitar a repetição do ato, mesmo em caso de depoimento judicial;
- Sigilo das informações e do depoimento (cd, a ser juntado no processo, só pode ser assistido pela equipe interprofissional, juiz/promotor/defensor e pelo Tribunal, com controle);
  - Mediação para que a criança/adolescente não exponha sua intimidade/privacidade além do necessário;
  - Identificação de situações de ameaças ou de intimidação que possam afetar o depoimento ou a escuta especial, com sugestão de interrupção;
  - Direito à interrupção se a criança/adolescente tiver uma crise ou houver solicitação por parte dela

##### **4) Direito à assistência jurídica, com acompanhamento por defensor ou advogado de sua escuta, representando-a juridicamente, se já atuando no processo;**

###### **a) Papel do advogado da criança ou adolescente:**

- Informar sua presença à criança/adolescente e que a representará durante o depoimento ou a escuta;
- Possibilidade de assessoria/entrevista com a criança durante a escuta;
- Garantia da privacidade e intimidade da criança/adolescente contra questões invasivas;
- Defesa do direito à segurança da imagem e da voz;
- Defesa do direito ao recesso e à interrupção;
- Direito ao sigilo e evitar a repetição do ato;
- Defesa em caso de ameaça ou constrangimento;
- Garantia de atendimento terapêutico pela efetivação de direitos sociais

##### **F) Métodos de registro e sua utilização**

- a) Gravação do depoimento
- b) Possibilidade de utilização em outros processos, como prova emprestada;
- c) Possibilidade de utilização em processos da vara da infância e da juventude, de família (ex. surge a notícia de abuso em processo na vara de família), servindo para os processos criminais;
- d) Possibilidade de utilização para pareceres complementares pela equipe
- e) Procedimentos de segurança no aguardo da definição por parte do CNJ sobre modo de registro, manutenção e circulação da mídia:

- constar do termo de audiência concordância por parte do MP, defensor e réu de que será feita a escuta especial;
- colher o termo de concordância em anexo da criança/adolescente e responsável antes da escuta (anexo);
- constar do termo que a mídia só poderá ser acessada pelo juiz, promotor e defensor do caso e que não poderá ser retirada do cartório/vara, podendo ser assistida para efeito de alegações finais ou recurso em horário a ser escolhido pelo profissional, garantindo-se privacidade e sigilo para que o relato não exponha a criança/adolescente;
  - elaborar cópia de segurança da mídia, a ser arquivada em cartório; manter chaveada a cópia de segurança, para evitar perda ou exposição indevida de imagens;
  - colocar tarja especial nestes processos para maior atenção e cuidado com a mídia.

##### **G) - Garantia de direitos individuais e sociais das crianças e adolescentes vítimas, especialmente ao atendimento**

**terapêutico concomitantes e subseqüentes à intervenção judicial:****1) Direito individual à reparação de dano:**

- a) Contemplação na sentença criminal
- b) Possibilidade de ação cível subseqüente
- c) Possibilidade de utilização de meios alternativos de resolução de conflitos, inclusive justiça restaurativa.

**2) Direito social ao atendimento socioassistencial:**

- a) Orientação familiar ao responsável
- b) Programas de transferência de renda aos responsáveis
- c) Fortalecimento de vínculos familiares – PAIF
- d) Colocação em família substituta pela Vara da Infância e da Juventude
- e) Acolhimento familiar ou institucional

**3) Direito social ao atendimento de saúde:**

- a) Atendimento psicológico/psiquiátrico pelo CAPS-I à criança/adolescente
- b) Atendimento psicológico aos pais/responsáveis cuidadores
- c) Atendimento psicológico/psiquiátrico ao ofensor, sobretudo se membro da família

**G -1) - Articulação institucional da justiça para garantia de direitos**

- 1) Relatório do CREAS como base para a tomada de providências pelo Conselho Tutelar;
- 2) Relatório do CREAS e escuta especial ou Promotoria da Infância e da Juventude para garantia de direitos individuais e sociais;

- 3) Comunicação institucional entre vara criminal e da infância, caso não haja cumulação de competência.

**H) - Formação dos profissionais envolvidos no projeto****1) Áreas em que os profissionais precisam de treinamento:**

- a) Dinâmica do abuso/exploração: foco na criança/adolescente, família em sentido lato, do agressor;
- b) Aprimoramento da escuta dos profissionais
- c) Comunicação verbal e não-verbal de crianças e adolescentes
- d) Modo de informar
- e) Modo de inquirir por parte do juiz
- f) Modo de operar o programa de comunicação
- g) Identificação e equacionamento das situações de ameaça, intimidação, constrangimento, crise
- h) traumas decorrentes do abuso/exploração
- i) políticas públicas existentes para garantia de direitos sexuais e reprodutivos e para enfrentamento à violência sexual, inclusive para atendimento da criança/adolescente, família e agressor;
- j) gravação;
- l) Preservação da imagem, distorção de voz – edição;
- m) Mediação entre os profissionais envolvidos na escuta;
- n) Meios de reparação de danos;
- o) Direitos das crianças e adolescentes para operadores de direito da área criminal e de família, mas também para os da infância e da juventude, naquilo que for específico e inovador em relação aos direitos sexuais e reprodutivos e aos métodos especiais de escuta;
- p) Interdisciplinaridade, articulação e integração do trabalho em rede interinstitucional;
- q) Procedimentos de autocomposição entre os envolvidos na situação de crimes: mediação, justiça restaurativa.

**1 - Profissionais que receberiam capacitação:**

- a) Juízes, promotores e defensores na área criminal, de infância e juventude e da família;
- b) Profissionais do Sistema de Justiça da área de infância e da juventude e da família (assistentes sociais e psicólogos judiciários);
- c) Escreventes de sala – operação da mídia;
- d) Profissionais do programa de atendimento;
- e) Delegados de polícia e serventuários da polícia civil;
- f) Polícia militar, conselheiros tutelares, educadores e profissionais da saúde – sobre o fluxo de atendimento.

**Membros integrantes do Grupo de Trabalho**

- Ana Cristina Marcondes (Assistente Social, Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia do TJSP)
- Dayse César Franco Bernardi (Psicóloga Judiciária, então presidente da AASPTJSP e Coordenadora do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica do Instituto Sedes Sapientiae)
- Eduardo Rezende Melo (Juiz de Direito/Coordenadoria da Infância e da Juventude)
- Elaine Caravellas (Promotora de Justiça)
- Flávio Frasseto (Defensor público/Núcleo da Infância e da Juventude da Defensoria Pública)
- Lélio Ferraz de Siqueira Neto (Promotor de Justiça/CAO)
- Lucia Toledo (Psicóloga, programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência - Farol)
- Richard Pae Kim (Juiz de Direito/Coordenadoria da Infância e da Juventude)

**Outros profissionais consultados**

- Dalka Chaves de Almeida Ferrari – Coordenadora do CNRVV e membro da Diretoria do Instituto Sedes Sapientiae;
- Francilene Gomes Fernandes – Assistente social - CRAS Itaquera - Voluntária do CNRVV
- Denise Helena de Freitas Alonso - Psicóloga Judiciária
- Maria da Glória Rangel Gomes - Assistente Social Judiciária
- Marcia Machado Wightman Lopes - Psicóloga Judiciária
- Márcia Aparecida da Silva - Assistente Social Judiciária